



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO

Referente a 70% do saldo da ata de registro de preços



Contrato nº 014/2022

Processo de Licitação nº 005/2022

Pregão Eletrônico 004/2022 (REGISTRO DE PREÇOS)

Ata de Registro de Preços nº 003/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA E A EMPRESA CEZAR AUGUSTO VITOR RAMOS FILHO.

Contrato de Fornecimento Parcelado que firmam, como Contratante, o **MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ**, através da **SECRETARIA DE MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.049.814/0001-37, com sede na Praça Cristo Redentor, nº 008, centro, prefeitura, na Cidade de Glória do Goitá/PE, representado legalmente por seu Gestor, o Sr. **Cassio Alexandre Silva Cruz**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF sob o 080.332.994-60 e RG sob o nº 2.684.784 SDS/PE e como Contratada, a empresa **CEZAR AUGUSTO VITOR RAMOS FILHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 22.618.192/0001-37, com sede na Tv. do Arsenal de Guerra, nº 135, bairro Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.020-630, neste ato, representada legalmente pelo Sr. **Cezar Augusto Vitor Ramos Filho**, Brasileiro, casado, Portador do RG nº 5.482.614 SDS/PE, CPF nº 026.664.384-14, residente na Rua quarenta e oito, nº 213, apto 204, Bairro Encruzilhada, CEP 52020060, Recife-PE, nos termos do Processo Licitatório nº 005/2022, realizado sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2022** – Registro de Preços, do tipo “menor preço” ofertado por **ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93 por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato o **fornecimento parcelado de material de expediente e material didático visando atender as necessidades das Secretarias Municipais e dos Fundos Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social de Glória do Goitá**, conforme Termo de Referência constante no **Anexo V** do Edital

Parágrafo único - O objeto deste acordo deverá ser entregue, parceladamente, pela Contratada, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Contratante, no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Glória do Goitá, localizado na Avenida Djalma Dutra, s/nº, Centro, nesta cidade, nesta cidade no horário das 08:00 h às 13:00 horas, de segunda à sexta-feira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617

PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá – PE
Fone: (81) 4042-2168 | CNPJ: 11.049.814/0001-37 | www.gloriado-goita-pe.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



O prazo para execução do objeto deste Contrato tem por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o dia **31 (trinta e um) de dezembro de 2022**, observando o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 de demais normas legais pertinentes.

§ 1º - O prazo para entrega do objeto deste Contrato será de **até 05 (cinco dias) úteis**, contado da solicitação feita pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira do Município de Glória do Goitá, através da Ordem de Fornecimento ou nota de empenho.

§ 2º - A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) material(is) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) ao Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) material(is) será de **até 24 (vinte e quatro) horas**, a partir do recebimento da solicitação de troca.

CLÁUSULA QUARTA-DORECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido:

I – Provisoriamente, pelo fiscal do Contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade do material com a especificação constante no Termo de Referência, Anexo V do Edital;

II – Definitivamente, pelo fiscal do Contrato, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade do material entregue, de acordo com a proposta apresentada.

§ 1º - O(s) material(is) deve(m) ser entregue(s) em perfeito estado e com plena condição de uso.

§ 2º - O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de **R\$ 72.657,62** (setenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e sessenta e dois centavos), sendo a mesma vencedora dos **ITENS**: 01, 02, 05, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 14, 25, 26, 27, 30, 31, 32, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 44, 46, 47, 49, 50, 51, 52, 53, 55, 56, 57, 58, 59 e 60, da seguinte forma:

Nº	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI ALMOFADA PARA CARIMBO - Nº 3 com tampa de metal, cores variadas.	UND	56	RADEX	R\$ 4,70	R\$ 263,20
2	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI APAGADOR PARA QUADRO BRANCO - magnético, para fixação em quadros imantados, compartimento para dois marcadores, feltro de 2mm de espessura, ótima apagabilidade.	UND	21	STALO	R\$ 4,08	R\$ 85,68
5	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI BARBANTE DE SISAL - De sisal, rolo de 100 metros	UND	77	SÃO JOSÉ	R\$ 15,78	R\$ 1.215,06
11	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI CAIXA PARA ARQUIVO MORTO - Em plástico poliondas medidas aprox. 360 x 250 x 135, cores diversas	UND	350	ALAPLAST	R\$ 3,96	R\$ 1.386,00

PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá – PE
Fone: (81) 4042-2168 | CNPJ: 11.049.814/0001-37 | www.gloriadogoita.pe.gov.br

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



12	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI CAIXA PARA CORRESPONDENCIA TRIPLA - cristal, tipo tripla.	UND	70	MENNO	R\$ 30,62	R\$ 2.143,40
13	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI CALCULADORA ELÉTRICA DE MESA - Com impressão em bobina e visor de no mínimo 12 dígitos, 2 cores de impressão: preta e vermelha, seletores: de impressão, impressão com contador de itens ou somente no visor, possui calendário e relógio, alimentação bivolt.	UND	21	ELGIN	R\$ 238,40	R\$ 5.006,40
15	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI CANETA ESFEROGRÁFICA - corpo plástico com, no mínimo, 13 cm de comprimento, esfera de tungstênio, 0,7 mm, ponteira metálica, diversas cores. Cx c/ 50	CX	35	COMPACT O	R\$ 22,34	R\$ 781,90
16	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI CANETA MARCA TEXTO - corpo em polipropileno opaco, ponta 3 a 5mm, na cor VARIADAS, Cx c/ 12 unds.	CX	70	MASTERP RINT	R\$ 9,96	R\$ 697,20
17	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI CANETA PARA RETRO-PROJETOR - 2.0mm, para escrita em filme de pvc e poliéster, na cor preta. Tinta com secagem instantânea e resistente a abrasão cx c/ 12 und.	CX	252	LEO	R\$ 15,24	R\$ 3.840,48
18	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI CARIMBO - cor da almofada preta, auto-entintado, espaço para personalização do carimbo.	UND	210	TRODAT	R\$ 10,42	R\$ 2.188,20
19	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI CD-RW - 8X ou superior, mídia prata, regravável unidade.	UND	175	ELGIN	R\$ 3,98	R\$ 696,50
20	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI CLIPS - 2/0 - galvanizado, caixa com 100 unds	CX	140	ECOCLIPS	R\$ 1,44	R\$ 201,60
21	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI CLIPS - 4/0 - galvanizado, caixa com 50 unds	CX	140	ECOCLIPS	R\$ 1,58	R\$ 221,20
22	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI CLIPS - 6/0 - galvanizado.	CX	140	ECOCLIPS	R\$ 1,82	R\$ 254,80
23	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI CLIPS - 8/0 - galvanizado.	CX	140	ECOCLIPS	R\$ 2,15	R\$ 301,00
24	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI COLA - em bastão com no mínimo 20g.	UND	315	LEO	R\$ 1,82	R\$ 573,30
25	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI COLA LÍQUIDA - branca, bico econômico, atóxica, normal c/ 90gr.	UND	35	GLINORTE	R\$ 1,64	R\$ 57,40
26	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI CORRETIVO - líquido a base de água 18ml. Cx/12un.	CX	70	GLINORTE	R\$ 12,94	R\$ 905,80
27	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI CRACHÁ PARA IDENTIFICAÇÃO - (capa plástica c/ presilhas) 63x95 mm	UND	700	DAC	R\$ 1,75	R\$ 1.225,00
30	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI ESTILETE LARGO - Auto-retrátil, com cabo plástico, lâmina larga em aço.	UND	112	MASTERP RINT	R\$ 1,34	R\$ 150,08

PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá - PE
Fone: (81) 4042-2168 | CNPJ: 11.049.814/0001-37 | www.gloriadogoita.pe.gov.br

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.517



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



31	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI FITA ADESIVA - transparente p/ empacotamento, tamanho aproximado, 50mm x 50m.	UND	490	EUROCEO	R\$ 2,59	R\$ 1.269,10
32	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI FITA ADESIVA - transparente, tamanho aproximado, 12 mm x 50 m	UND	385	EUROCEO	R\$ 1,81	R\$ 696,85
36	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI GRAMPEADOR - Com capacidade para grampear, no mínimo, 12 folhas, com base metálica, que utilize grampos 26/6, feito de material resistente.	UND	35	MASTERP RINT	R\$ 6,82	R\$ 238,70
37	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI GRAMPEADOR - Com capacidade para grampear, no mínimo, 30 folhas, com base metálica, que utilize grampos 26/6, feito de material resistente.	UND	70	MASTERP RINT	R\$ 11,45	R\$ 801,50
38	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI GRAMPO PARA PASTAS - tipo trilho 80mm em metal caixa c/ 50 conj.	CX	119	ACC	R\$ 8,25	R\$ 981,75
39	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI LÁPIS PRETO N.2. - Mais durável, Grafite ultra-resistente, não quebra com facilidade. Seguro para crianças, não lasca. Cx com 72 und.	CX	7	SERELEPE	R\$ 12,49	R\$ 87,43
40	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI LIGA DE BORRACHA - elástica pacote c/ 1Kg.	PCT	7	MERCUR	R\$ 14,92	R\$ 104,44
41	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI LIVRO PROTOCOLO - para correspondência 1/4 com 100fs, capa dura.	UND	70	TILIBRA	R\$ 7,32	R\$ 512,40
44	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI PAPEL CARTOLINA - comum - cores variadas	FLS	700	VMP	R\$ 0,74	R\$ 518,00
46	COTA PRINCIPAL 75% (AMPLA DISPUTA) PAPEL OFÍCIO A4 - Tamanho 210 x 297mm, 75gr./m2, resma c/ 500 folhas. Cx. c/10 resmas, branca.	CX	158	CHAMEX	R\$ 184,80	R\$ 29.198,40
47	COTA RESERVADA 25% (EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP) PAPEL OFÍCIO A4 - Tamanho 210 x 297mm, 75gr./m2, resma c/ 500 folhas. Cx. c/10 resmas, branca.	CX	53	CHAMEX	R\$ 184,80	R\$ 9.794,40
49	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI PASTA ABA C/ ELÁSTICO LISA PLÁSTICO TRANSPARENTE - Espessura 20 mm. Cores variadas	UND	140	ALAPLAST	R\$ 2,09	R\$ 292,60
50	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI PASTA ABA C/ ELÁSTICO LISA PLÁSTICO TRANSPARENTE - Espessura 30 mm. Cores variadas	UND	140	ALAPLAST	R\$ 2,02	R\$ 282,80
51	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI PASTA ABA C/ ELÁSTICO LISA PLÁSTICO TRANSPARENTE - Espessura 40 mm. Cores variadas	UND	140	ALAPLAST	R\$ 2,57	R\$ 359,80



PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá - PE
Fone: (81) 4042-2168 | CNPJ: 11.049.814/0001-37 | www.gloriadogoita.pe.gov.br

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



52	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI PASTA COM TRILHO – Especificações: pasta em papelão, dobrada escolar, com grampo plástico, dimensões 355 x 240 x 0,42 mm, gramatura 280 g/m2, com superfície externa plastificada. Cores variadas.	UND	280	ALAPLAST	R\$ 1,50	R\$ 420,00
53	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI PEN DRIVE 16gb	UND	35	MULTILASER	R\$ 20,03	R\$ 701,05
55	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI PERFURADOR DE PAPEL - Em metal, com 2 furos, capacid. mínima p/ 30 folhas	UND	35	MASTERPRINT	R\$ 18,50	R\$ 647,50
56	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI PRANCHETA - tamanho A4 - Duratex e predendor de metal	UND	140	STALO	R\$ 4,03	R\$ 564,20
57	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI QUADRO BRANCO 90X60. Quadro Branco, acompanha suporte para apagador, moldura em alumínio.	UND	35	STALO	R\$ 65,90	R\$ 2.306,50
58	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI RÉGUA – De plástico cristal, tamanho: 30 cm	UND	70	WALEU	R\$ 0,62	R\$ 43,40
59	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI TESOURA MULTI USO – Com cabo plástico, lâmina de aço inoxidável resistente a corrosão ferrugem e cola, alta precisão, cabo anatômico, 21 cm.	UND	140	MULTILASER	R\$ 3,60	R\$ 504,00
60	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI TINTA PARA ALMOFADA DE CARIMBO – na cor azul ou preto, tamanho aprox. 40 ml.	UND	70	RADEX	R\$ 1,98	R\$ 138,60
VALOR TOTAL DO CONTRATO					R\$ 72.657,62	

§ 1º - O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada da mesma no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Finanças, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

§ 2º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

§ 3º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

§ 4º - Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de fornecimento já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES
Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá - PE
Fone: (81) 4042-2168 | CNPJ: 11.049.814/0001-37 | www.gloriadogoita.pe.gov.br

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
CAR/PE: 40.617



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



02 01 01 – Gabinete do Prefeito
04 122 0405 Gestão Administrativa do Gabinete do Prefeito
04 122 0405 2801 0000 - Manutenção das Ações do Gabinete do Prefeito
3.3.90.30.00 - Material de Consumo

02 02 01 - Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira
04 122 0403 - Gestão Administrativa da Sec. de Gestão Administrativa e Financeira
04 122 0403 2804 0000 - Manutenção das Ações Da Sec. de Gestão Administrativa e Financeira
3.3.90.30.00 - Material de Consumo

02 05 01 - Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Públicos
15 122 1508 - Gestão Administrativa da Secretaria de Infra Estrutura e Serv. Públicos
15 122 1508 2836 0000 - Manutenção das Ações da Secretaria de Infra Estrutura e Serv. Públicos
3.3.90.30.00 - Material de Consumo

02 06 01 - Sec. Mun. de Desenv. Econômico, Agric. e Ações Estratégicas
20 122 2009 - Gestão Administrativa da Sec. de Agricultura, Des. Econ. e Ações Estrat.
20 122 2009 2841 0000 - Manutenção das Ações da Secretaria de Agricultura, Desenv. Econ. e Ações Estrat.
3.3.90.30.00 - Material de Consumo

02 07 01 - Secretaria Mun. de Planej, Orçam, Habitação e Meio Ambiente
16 122 1603 - Gestão Administrativa da Sec. de Plan., Orç., Hab. e Meio Ambiente
16 122 1603 2848 0000 - Manutenção das Ações da Secretaria de Plan., Orç. Hab. e Meio Ambiente
3.3.90.30.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Contratante as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

§ 1º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião do Pregão.

PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá - PE
Fone: (81) 4042-2168 | CNPJ: 11.049.814/0001-37 | www.gloriadogoita.pe.gov.br

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



§ 2º - Fornecer os materiais rigorosamente de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

§ 3º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer à subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

§ 4º - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.

§ 5º - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.

§ 6º - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante.

§ 7º - Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução do Contrato.

§ 8º - Indicar preposto que se responderá perante o Contratante.

§ 9º - Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Contrato.

§ 10º - Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, em perfeita conservação, bem como pelo seu descarregamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações previstas na Lei 8.666/93, caberá ao **Contratante**:

I - Efetuar o pedido de fornecimento em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência **Anexo V** do Edital, por meio de Ordem de Fornecimento (OF) ou nota de empenho.

II - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.

III - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste Contrato.

IV - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados neste instrumento contratual.

V - Acompanhar a execução deste Contrato.

VI - Comunicar à Contratada as irregularidades observadas na entrega do(s) material(is), formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



I - A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do Secretário(a) Municipal de Administração e Finanças, o Sr. Cassio Alexandre Silva Cruz. Já a fiscalização do Contrato ficará sob a responsabilidade do Sr. Severino José da Costa Vasconcelos;

II - Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

III - Caberá ao fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, Anexo V deste Edital, da Ata de Registro de Preços e respectivo Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

IV - Caberá ao Gestor do Contrato:

- a) Autorizar à abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;


Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617


PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá - PE
Fone: (81) 4042-2168 | CNPJ: 11.049.814/0001-37 | www.gloriadogoita.pe.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ – PE

- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos materiais fornecidos e aceitos.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;

b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;

c) Pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;

PALÁCIO MUNICIPAL DJALMA SOUTO MAIOR PAES

Praça Cristo Redentor, 08, Centro | CEP 55620-000 | Glória do Goitá – PE
Fone: (81) 4042-2168 | CNPJ: 11.049.814/0001-37 | www.gloriadogoita.pe.gov.br

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada reconhece o direito do Município de Glória do Goitá de paralisar a qualquer tempo ou suspender o fornecimento, mediante o pagamento único e exclusivo dos materiais já entregues.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de Glória do Goitá ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Contratante de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Glória do Goitá - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Glória do Goitá, 25 de abril de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Cassio Alexandre Silva Cruz
Contratante

Cassio Cruz
Sec de Administração e Finanças
MAT.. 6011

CEZAR AUGUSTO VITOR RAMOS FILHO ME

Cezar Augusto Vitor Ramos Filho
Contratada

Testemunhas:

Nome: Mary Paula de Amorim CPF/MF: 070.920.934-52

Nome: André Luiz de S. Souto CPF/MF: 343.160.954-63

Adson Xavier Alve
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617